

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.479 , DE29 DE JANEIRO DE 2015.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982,

$\underline{D}\underline{E}\underline{C}\underline{R}\underline{E}\underline{T}\underline{A}$:

- Art. 1°. Fica designado, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o MAJ PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU, para exercer suas funções na Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, conforme dispõe inciso IV, do artigo 1°, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação a Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.
- Art. 2°. Fica agregado, a contar da mesma data, o MAJ PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passar a exercer função de natureza policial militar na Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, de acordo com o inciso I, § 1° do artigo 79, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982 Estatuto da PMRO, combinado com o inciso IV, do artigo 1°, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação a Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.
- Art. 3°. Fica o MAJ PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU na condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMRO DP (Porto Velho RO), para efeitos de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 Estatuto da PMRO e inciso III, do artigo 26, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador